

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 120/2004 de 1 de Junho de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, representada pelo seu Provedor, Paulo Jaime Terra Goulart, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, e em conformidade com autorização concedida pela Resolução n.º 32/2004, de 15 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a conclusão das participações financeiras para a obra de reabilitação e ampliação do edifício situado na rua de Tibério Brasil, em São Roque do Pico, para criação de um lar de idosos com 20 camas, centro de dia e de convívio para idosos, serviço de apoio domiciliário e sede da Santa Casa da Misericórdia.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, da fiscalização e do equipamento, totalizaram 1.994.391,60€ (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, com um montante adicional de 198.719,17€ (cento e noventa e oito mil, setecentos e dezanove euros e dezassete cêntimos), o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um total máximo de 1.994.391,60€ (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

A Santa Casa de São Roque do Pico será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa de São Roque do Pico serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Abril de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral* . - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, *Paulo Jaime Terra Goulart*.